

Lei Municipal nº 17 de 08 de novembro de 2001

Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Meio Ambiente - DMMA, da Prefeitura Municipal de Itapagipe (MG) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – A estrutura orgânica básica da Prefeitura Municipal de Itapagipe-MG, para a consecução das atividades de desenvolvimento e proteção ambiental de natureza local, nos termos das competências constitucionais nas áreas federal e estadual, é a que consta desta Lei e compreende:

01 – Departamento Municipal de Meio Ambiente – DMMA.

Parágrafo Único – O DMMA, criado pela presente Lei, ficará vinculado ao Departamento de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º – Ao DMMA, órgão central de implementação da Política de Desenvolvimento e Proteção Ambiental do Município, compete:

I – planejar, coordenar, executar e controlar atividades que visem à proteção, conservação, controle e melhoria dos meios de defesa contra poluição e degradação do meio ambiente;

II – formular políticas, normas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o município, observadas as peculiaridades da flora e da fauna e de todo o conjunto ambiental que formam a biota local;

III – formular as normas técnicas e legais de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual;

IV – exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental;

V – exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei ambiental e de inobservância de norma ou padrão oficialmente estabelecido;

VI – emitir parecer sobre os pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e de fontes degradadoras dos recursos ambientais;

VII – expedir Alvarás de Localização e Funcionamento ou quaisquer outras licenças relacionadas às atividades de Controle Ambiental;

VIII – planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente e de informações ambientais do município;

IX – estabelecer as Áreas de Preservação Ambiental – APAs, em que o Executivo Municipal deve atuar para manter a qualidade do meio ambiente local;

X – manter intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de planos, programas, financiamentos e projetos ambientais;

XI – acionar o **CODEMA** e implementar as suas deliberações;

XII – submeter à deliberação do CODEMA as propostas de políticas, normatizações, procedimentos e diretrizes definidas para o gerenciamento ambiental municipal;

XIII – submeter à deliberação do CODEMA os pareceres técnicos e jurídicos emitidos pelo DMMA, referentes ao licenciamento ambiental de atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, bem como as proposições de aplicação de penalidades.

Art. 3º – A implantação do DMMA, será efetivada com a execução dos seguintes procedimentos:

- I** – definir em Decreto as rotinas administrativas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei;
- II** – dotar o órgão de elementos materiais para a consecução de seu funcionamento;
- III** – promover junto a FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente e outros órgãos, treinamento e cursos para o cargo de Encarregado do DMMA.

Parágrafo Único - As funções inerentes ao desempenho do funcionamento do DMMA, será exercida pelo **Chefe de Seção de Praças e Meio Ambiente**, cargo de provimento em comissão, criado pela Lei Municipal nº 003, de 06 de junho de 2001.

Art. 4º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – **CODEMA**, será objeto de legislação específica e deverá ser o fórum deliberativo das ações do Departamento.

Art. 5º – As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapagipe (MG), 08 de novembro de 2001.

Jerônimo Donizete da Silva
Prefeito Municipal